



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4428, DE 01 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS FEHIDRO-RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de seu agente financeiro, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, disponibilizados à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos;

II - assinar com o Fundo Estadual de Recurso Hídricos - FEHIDRO, com interveniência do seu órgão gestor - Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, contrato de financiamento para repasse dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelo FEHIDRO

III - abrir Crédito Adicional Especial para fazer face às despesas com a execução do projeto.

§ 1º A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

§ 2º O valor repassado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução do empreendimento denominado Projeto para Implantação de Saneamento do Ribeirão Grande e Rio Piracuama.

Parágrafo único. Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para a realização desta obra.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O valor da contrapartida do Município será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º junho de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal